



**MUNICIPIO DE VALE REAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER JURÍDICO Nº 143/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Registro de Preços para aquisição de Óleo Diesel S-10.

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico.

**OBJETO:** Análise jurídica da fase preparatória para realização de Pregão Eletrônico visando ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-10 destinado ao abastecimento da frota municipal.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura aquisição de óleo diesel S-10 destinado ao abastecimento da frota pertencente ao Município de Vale Real.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Solicitação de Compras nº 1525/2026, contendo a justificativa da necessidade da contratação e estimativa de consumo de 100.000 litros de óleo diesel S-10, no valor estimado de R\$ 673.000,00;
- Estudo Técnico Preliminar nº 049/2026, contendo a demonstração da necessidade administrativa, justificativa da contratação, definição da solução, estimativa de preços e declaração de viabilidade da contratação.
- Pesquisa de preços contendo contratação pública utilizada como parâmetro para composição do valor estimado.

Vieram os autos para emissão de parecer jurídico.

É o relatório.



**MUNICIPIO DE VALE REAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico da fase preparatória do procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo aspectos técnicos, operacionais ou de conveniência administrativa, cuja competência pertence aos setores responsáveis.

A contratação pretendida objetiva assegurar o fornecimento contínuo de combustível para a frota municipal utilizada na execução dos serviços públicos essenciais, envolvendo as Secretarias de Obras, Agricultura, Educação, Saúde e Gabinete. A necessidade encontra-se devidamente justificada tanto na Solicitação de Compras quanto no Estudo Técnico Preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que se trata de contratação rotineira, cuja solução já vem sendo adotada pelo Município mediante Sistema de Registro de Preços, circunstância que autoriza a elaboração simplificada do ETP, sem prejuízo da demonstração da viabilidade da contratação, conforme consignado no próprio documento.

Da mesma forma, verifica-se que a modalidade escolhida — Pregão Eletrônico — mostra-se adequada, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, cujo critério de julgamento será o menor preço por item, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Também se mostra juridicamente adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, porquanto a Administração necessita do fornecimento de combustível de forma parcelada e conforme a efetiva demanda das Secretarias Municipais, inexistindo obrigatoriedade de aquisição integral da quantidade estimada.

A pesquisa de preços apresentada demonstra que o valor estimado foi obtido mediante levantamento de mercado e consulta a contratações públicas semelhantes, observando, em princípio, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, embora a instrução processual esteja suficientemente desenvolvida para permitir o prosseguimento da fase interna, verificam-se alguns aspectos que merecem aperfeiçoamento antes da publicação do edital, visando conferir maior robustez jurídica ao procedimento e minimizar riscos de eventual impugnação.

Inicialmente, verifica-se que o ETP estabelece que o abastecimento deverá ocorrer na circunscrição urbana do Município de Vale Real, justificando tal exigência em razão da inviabilidade econômica do deslocamento dos veículos para municípios vizinhos. Embora a justificativa seja pertinente, recomenda-se reforçar expressamente que a limitação geográfica decorre exclusivamente dos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, demonstrando que eventual deslocamento da frota implicaria consumo adicional de



**MUNICIPIO DE VALE REAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

combustível, aumento dos custos operacionais, perda de produtividade e prejuízo à prestação dos serviços públicos, afastando eventual alegação de restrição indevida à competitividade.

Recomenda-se, igualmente, que o Termo de Referência destaque de forma expressa as razões da adoção do Sistema de Registro de Preços, consignando que a quantidade prevista constitui mera estimativa de consumo, inexistindo obrigação de contratação integral, permitindo aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Por fim, recomenda-se que a pesquisa de preços seja expressamente vinculada aos critérios estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, indicando de forma clara as fontes utilizadas, especialmente os contratos públicos constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas e demais sistemas oficiais empregados na composição do preço estimado, conferindo maior transparência e segurança jurídica ao procedimento.

Registra-se que tais recomendações possuem natureza de aperfeiçoamento da instrução processual e não constituem óbice ao prosseguimento do procedimento, desde que observadas antes da publicação do instrumento convocatório.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA** do prosseguimento do procedimento licitatório, destinado à realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando à futura aquisição de óleo diesel S-10, por entender que, em linhas gerais, foram observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Todavia, **RECOMENDA-SE**, previamente à publicação do edital, que a Administração:

a) complemente a justificativa constante do item 2.2 do ETP, reforçando que a exigência de abastecimento no perímetro urbano do Município decorre dos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, afastando eventual alegação de restrição à competitividade;

b) faça constar no Termo de Referência justificativa expressa acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços, esclarecendo que a quantidade prevista representa mera estimativa de consumo, sem obrigação de contratação integral;

c) explicita, na pesquisa de preços e no Termo de Referência, a observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, indicando as fontes oficiais utilizadas para composição do valor estimado.



**MUNICIPIO DE VALE REAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Atendidas as recomendações acima, não há impedimento jurídico para o prosseguimento da fase externa da licitação, podendo o procedimento seguir para aprovação da autoridade competente e posterior publicação do edital.

É o parecer.

Vale Real/RS, 29 de junho de 2026.

**Cátia Muller  
Assessora Jurídica  
OAB/RS nº 78.528**